

**DECRETO Nº 5.179, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.**

**Altera o Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, que Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC**, no exercício de suas atribuições, de acordo com os artigos art. 66, IX e XXV da Lei Orgânica Municipal, e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme prevê o artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto Municipal n. 4.989, de 19 de março de 2020, que Declara situação de emergência no Município de Tubarão, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando o Decreto Estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando as deliberações e Protocolos do Comitê Extraordinário Regional – CER AMUREL COVID-19, em especial a Recomendação nº 009/2020, **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica acrescida a alínea “e” ao inciso I, do art. 2º do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a seguinte redação:

*Art. 2º ...*

*I - ...*

*...*

*e) Fica autorizada excepcionalmente no dia 08 de agosto de 2020, véspera do dia dos pais, a abertura do comércio até as 18:00 horas.*



## Município de Tubarão

**Art. 2º** Fica alterado o parágrafo segundo do art. 13, do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 ...*

...

*§ 2º Às auto-escolas ficam permitidas somente aulas práticas presenciais e teóricas online.*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 23 do Decreto nº 5.150, de 24 de julho de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 23. Este Decreto entra em vigor em 08 de agosto de 2020 e terá o período de duração de 07 (sete) dias.*

Tubarão, SC, 07 de agosto de 2020.

**JOARES CARLOS PONTICELLI**  
*Prefeito Municipal*

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Oficial da Recepção do Gabinete do Prefeito na mesma data.

**TARCÍSIO HEMKEMEIER**  
*Secretário de Gestão Municipal*